SHUTTERSTOCK



INSUMO FUNDAMENTAL PARA A AGRICULTURA



JOSÉ AMÉRICO PIERRE RODRIGUES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS (ABRASEM)



IVO MARCOS CARRARO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS OBTENTORES VEGETAIS (BRASPOV)

Guardar sementes de um ano para o outro sempre foi uma das práticas tradicionais utilizada na agricultura, pois os produtores dependiam de separar parte das suas colheitas para a semeadura da safra seguinte.

Essa forma de produção rudimentar não seria suficiente para alimentar uma população crescente e cada vez mais urbana. Era preciso incrementar a produtividade e a eficiência dos sistemas agrícolas e de criação para dar a segurança alimentar necessária.

Com os rápidos avanços tecnológicos da agricultura, guardar a própria semente passou a ser uma prática desnecessária e inapropriada, sobretudo em sistemas agrícolas com programas de abastecimento de sementes e mudas certificadas.

No Brasil, em meados do século passado, iniciou-se a criação de uma base legal sólida para a agricultura. Vieram as leis e as normas para a produção e o comércio de sementes e mudas (em 1934, em São Paulo; em 1951, no Rio Grande do Sul; em 1965, a Lei Federal nº 4.727). Depois, o Plano Nacional de Sementes (PLANASEM, 1967) lançou as bases para o abastecimento de sementes de qualidade, um grande suporte para o crescimento do agronegócio brasileiro.

TRÊS PILARES DA AGRICULTURA: TERRA, TRABALHO E SEMENTE

A falta dos demais insumos não impede que se plante e se produza.

Sem a **terra**, o **trabalho** e a **semente**, não há agricultura nem produção.

MARCO LEGAL DE SEMENTES

- Lei de Proteção de Cultivares (LPC): nº 9.456/97;
- Lei de Biossegurança: nº 11.105/05;
- Lei de Propriedade Industrial: nº 9.279/96.

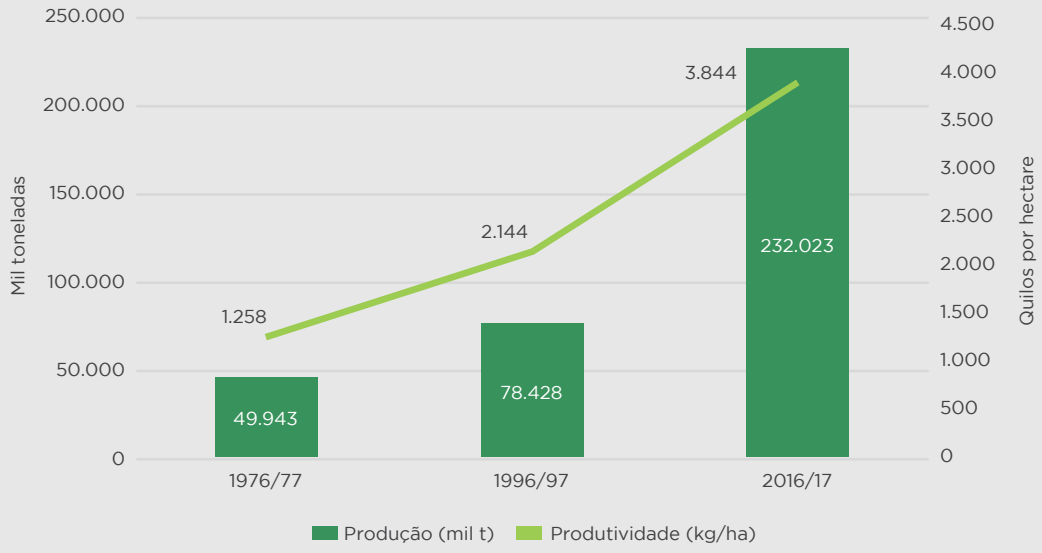
Em pouco mais de cinquenta anos, o Brasil deixou de ser um país dependente da importação dos principais alimentos para se tornar um dos maiores exportadores do mundo, além de manter no seu território o abastecimento da população. Um novo marco legal foi estabelecido a partir da década de 1990.

Isso não teria acontecido sem um sistema sólido para garantir o abastecimento de sementes e mudas de altas qualidades genética e sanitária, respaldadas por uma estrutura de pesquisa e desenvolvimento eficaz e permanente. A inclusão de novas áreas agrícolas, sobretudo no Cerrado, junto com as cultivares adaptadas e produtivas, tornou a agricultura nacional competitiva.

O fornecimento adequado de sementes de novas cultivares e híbridos constitui a "mola mestra" do desenvolvimento agrícola. Essa prática maximiza o uso da terra por meio da produtividade. Isso reduz a necessidade de avançar sobre maiores extensões de área para produzir alimentos. É uma atividade que demanda investimentos em recursos financeiros, conhecimento e, sobretudo, tempo. Nas culturas anuais, a criação de uma nova cultivar pode levar de dez a doze anos, enquanto, nas perenes e semiperenes, pode levar o dobro deste tempo.

Desde que o Brasil aderiu à Organização Mundial do Comércio (OMC), na década de 1990, e aos acordos que preconizam acesso a direitos de propriedade intelectual, seja via patentes industriais ou proteção de cultivares em plantas, os investimentos do setor privado passaram a ser mais elevados e aditivos do que os já vinham sendo

BRASIL: EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO E DA PRODUTIVIDADE DE GRÃOS



Fonte: Conab

feitos pelo Governo. Particularmente a partir da Lei nº 9.456/97, houve um significativo avanço na produtividade.

É pela genética que é resolvida grande parte dos problemas fitossanitários, que são desafios permanentes em uma agricultura de grande escala. O aumento da qualidade nutricional dos alimentos, a preservação destes, o potencial de armazenagem e transporte, as propriedades medicinais e nutricionais, a adaptação a ambientes diversos e adversos, enfim, são desafios solucionados, geralmente, pelo melhoramento genético de plantas e pela Biotecnologia agrícola.

Tendo aderido ao Ato 1978 da União para a Proteção de Novas Variedades de Plantas (UPOV, na sigla em inglês) em 1988, o Brasil passou a reconhecer o direito do obtentor de novas cultivares de plantas. Este acordo internacional preconiza obrigações básicas na legislação, que devem ser obedecidas pelos atuais 74 países que o adotam.

Mercado ilegal de sementes

Com a promulgação da LPC, o diferencial de valor entre a semente legal e a ilegal aumentou. Isso fez crescer o interesse e a prática da produção e da venda ilegais, denominadas "pirataria", com a intenção deliberada de praticar o ilícito, contrapondo o dispositivo legal.

Nas plantas autógamas e nas de reprodução assexuada, a reprodução e a comercialização ilegal são diretas e de fácil execução. Como a matéria-prima do infrator é a própria produção dos grãos ou as mudas, fica fácil o crime contra a proteção intelectual do material genético.

Nas plantas alógamas – caso do milho, por exemplo, cuja semente é geralmente híbrida –, cresceu, nos últimos anos, a produção de híbridos duplos, com o uso de dois híbridos simples do mercado. Este procedimento é uma forma totalmente alheia à legislação de sementes e biossegurança, pois caracteriza produção e comercialização ilegais, sem o material resultante ser testado e registrado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Como se pode observar, várias facilidades levam ao uso ilegal de sementes, de forma a dificultar sobremaneira o combate sistemático desta prática.

Disseminação dos prejuízos

A produtividade agrícola comprometida leva o próprio agricultor a ser o primeiro prejudicado. Além disso, ele acaba por introduzir em sua propriedade agrícola, ao usar sementes sem origem nem fiscalização, uma série de doenças e plantas daninhas antes inexistentes naquela área.

Para os consumidores, existem os riscos relacionados à contaminação por toxinas deixadas pela presença de fungos e bactérias, mais a qualidade reduzida do item final dirigido ao consumo direto, além da possibilidade de escassez e alteração de preços dos produtos.

A pirataria de sementes representa um mercado informal e ilegal, sem pagamento de impostos e a fiscalização determinada por lei na garantia das qualidades fisiológica e sanitária. Trata-se de uma competição desleal para com a indústria de sementes, que, além de pagar os seus impostos, tem que obedecer a regras oficiais e dar garantia

TIPOS DE PRÁTICAS ILEGAIS COM SEMENTES

- Semente "salva" ilegal: quando o próprio agricultor salva a sua semente e não cumpre as normas do Decreto nº 5.153, que regulamenta a Lei 10.711/03 e demais instruções normativas;
- Serviços de beneficiamento e armazenamento ilegais de sementes;
- Produção e comércio ilegais (pirataria);
- Contrabando de sementes;
- Híbridos piratas a partir de híbridos comerciais, além de outras infrações ao atual marco legal de sementes.

do seu produto, faz elevados investimentos e gera empregos formais.

Sendo essa indústria um segmento fundamental para a sustentabilidade da agricultura e a segurança alimentar, o advento da proteção das criações varietais com desempenho superior, a pesquisa e o desenvolvimento passaram a receber investimentos por meio da cobrança de *royalties*. Porém, num ambiente de alta sonegação e pirataria, um significativo valor desses recursos é subtraído, com redução nas soluções para problemas futuros e na geração de novos benefícios.

Só quem ganha com o comércio ilegal de sementes e mudas é o infrator, com enfraquecimento de praticamente todos os elos de uma cadeia produtiva de alta importância para a sociedade.

Como combater?

O combate ao uso ilegal de sementes reveste-se de grande complexidade. Ele tem relação direta com a atribuição fiscalizadora oficial do MAPA e, também, dos estados, principalmente no aspecto de comércio econômico.

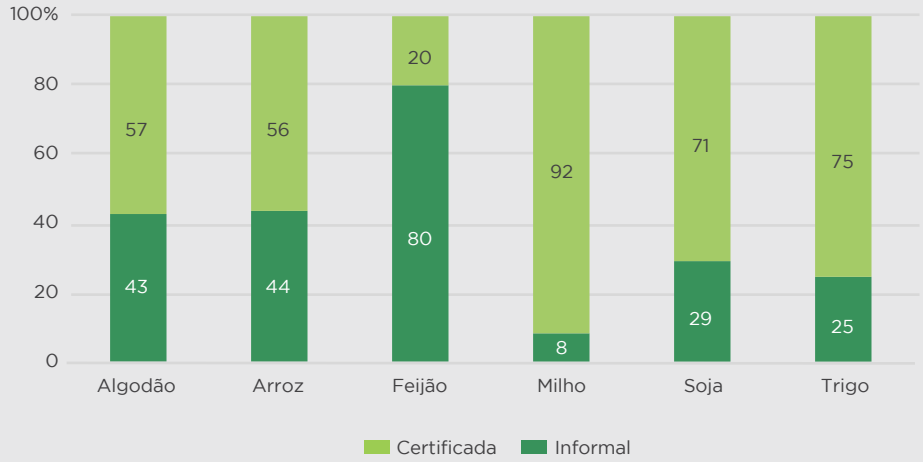
Para as sementes de cultivares protegidas, de acordo com a LPC, cabe ação direta por via judicial por parte dos respectivos obtentores. No caso de tecnologia geneticamente modificada (GM), aplica-se o direito dado pela patente industrial (a proteção legal concedida ao direito de patente industrial). Já os desvios de conduta na produção e no comércio ensejam ação administrativa pelo órgão oficial apropriado.

Na maioria dos casos, com envolvimento de material protegido ou patenteado, há uma mescla de aplicabilidade de procedimento judicial pelo obtentor e administrativo pelo MAPA, com a possibilidade de cada um atuar isoladamente. A ação conjunta, no entanto, é mais efetiva e sinérgica.

Uma coisa é certa: o grau de desobediência a qualquer determinação legal é diretamente proporcional à ineficácia da fiscalização e da punição. Por este motivo, as ações de *enforcement*, ou seja, de fazer com que a lei seja cumprida, devem ser promovidas pelo agente oficial e, quando for o caso, pelo agente detentor do direito.

Infelizmente, como a legislação atual é frágil em seus dispositivos de penalização, abre-se espaço para maior facilidade na prática das ilicitudes. Outro problema consiste na desproporção da capacidade física de fiscalização e coerção dos atos ilícitos em sementes por parte dos órgãos competentes em relação à magnitude da agricultura brasileira.

USO DE SEMENTES NO BRASIL EM 2015/16



Fonte: ABRASEM (2017)

AÇÕES DE ÂMBITO INSTITUCIONAL

Exigir comprovação de origem legal da semente nas operações do crédito rural de custeio; a lógica desta ação é que não há sentido na concessão de crédito à atividade de um mutuário desobediente à legislação, com uso de um insumo tão importante obtido por meios ilegais. O mesmo procedimento cabe com relação ao seguro rural, pois proporciona redução de riscos para os bancos e as seguradoras. Aplica-se também a lógica da ação anterior.

Um dos problemas da LPC é a abertura da exceção do agricultor que permite o uso de semente salva ou de uso próprio em qualquer superfície cultivada. Desta forma, os médios e os grandes produtores, com tecnologias avançadas, acessam essas sementes de forma gratuita. Isso enfraquece o sistema de geração de tecnologia e o agronegócio nacional. É necessário a limitação do uso de "semente própria" somente para a agricultura familiar.

A mudança da lei, nesse aspecto, de restringir a área passível de uso de semente própria, não resolverá por si só o problema, porém permitirá maior eficiência na fiscalização tanto oficial, quanto privada. Além dessa questão, o artigo que trata da penalização e da tipificação dos crimes contra a proteção de cultivares deve ser revisto e melhor detalhado, pois a redação atual é dúbia e mistura direito administrativo e direito penal.

Com mais de vinte anos, mesmo com essas falhas citadas, a LPC proporcionou resultados significativos para a agricultura e a sociedade brasileira. O momento de se debater de forma ampla a sua modernização precisa levar em conta o respeito aos acordos internacionais e os interesses maiores da sociedade.

Hoje, o foco da fiscalização oficial está mais nos agentes de produção e comercialização formais. É necessário haver uma abordagem dos órgãos oficiais com maior ênfase na informalidade e na ilegalidade, de forma preventiva.

A troca de informações com o setor privado também dará maior sinergia e eficácia à fiscalização efetiva. A implantação no MAPA de um serviço de inteligência ou investigação prévia daria maior sustentação às ações diretas de fiscalização. A organização de denúncias consolidadas por meio das instituições também pode produzir resultado, assim como o assento do setor agrícola no Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP).

A conscientização e a informação devem constituir-se em uma ação constante por parte dos órgãos oficiais e das empresas privadas e suas associações, em todas as oportunidades. Porém, são inócuas se não houver fiscalização e penalização efetivas.

SHUTTERSTOCK



A hora e a vez da semente certificada



MARCO ALEXANDRE BRONSON E SOUSA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE SOJA (ABRASS)

Um dos principais pilares da economia brasileira, as cadeias produtivas do agronegócio sustentam todo o sistema de produção agropecuária. Como parte fundamental desta cadeia, os insumos agrícolas assumem papel relevante para se alcançar excelência nos níveis de produção e produtividade das diferentes espécies agrícolas de interesse econômico para o País.

A semente é o principal insumo na construção da produtividade de uma lavoura. Por meio dela, se torna possível realizar uma rápida difusão de tecnologia. A indústria sementeira destaca-se por possuir intensos programas de pesquisa e melhoramento, com impacto direto na produtividade das culturas, na resistência aos mais diversos tipos de pragas e doenças e na adaptabilidade às condições edafoclimáticas por vezes adversas. Este conjunto de fatores resulta em mais competitividade na atividade produtiva rural.

Nenhum outro insumo introduz mais tecnologia no campo do que as sementes e as mudas. A sojicultura é um claro exemplo disso. O avanço das suas cultivares, somado à agregação de biotecnologia, vem proporcionando ganhos de produtividade a cada ano.

A comercialização de sementes produzidas por um produtor de sementes licenciado faz parte de um círculo virtuoso de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas cultivares. Desta forma, a aquisição de uma semente certificada de um sementeiro permite a continuidade da pesquisa e incentiva os obtentores vegetais a produzirem cada vez melhores cultivares.

Prejudicial ao agronegócio brasileiro, o mercado informal de sementes quebra esse círculo virtuoso, pois impede os produtores de sementes e os obtentores de continuarem a disponibilizar sementes de qualidade de cultivares ainda mais competitivas.

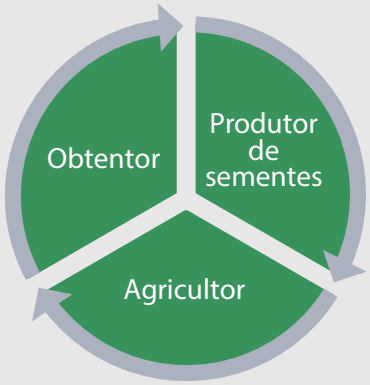
Prejuízos com o mercado ilegal de sementes

No mercado de sementes de soja, no qual a ABRASS está inserida, estima-se que 35% das áreas cultivadas com a oleaginosa tenham sido com sementes informais na safra 2017/18, ou seja, não foram adquiridos de um produtor de sementes. Assim, sem contar o valor pago pela biotecnologia, o círculo virtuoso de sementes de soja deixou de arrecadar mais de R$ 5 bilhões.



SHUTTERSTOCK

CÍRCULO VIRTUOSO DO DESENVOLVIMENTO DE CULTIVARES



A Lei Nacional de Sementes e Mudas (nº 10.711/03) e seu Decreto de regulamentação (nº 5.153/04) permitem que o agricultor, a cada safra, reserve parte da sua produção para utilização como sementes de uso próprio. Porém, tais normativas não permitem que este produtor comercialize a semente salva, penalizando, com multa, quem o faz. Assim, o comércio ilegal de sementes e mudas, chamado de pirataria de sementes, além de gerar prejuízos significativos no mercado de sementes, ainda se constitui como infração gravíssima.

Apesar de não existirem dados oficiais, as evidências são de aumento expressivo da prática da pirataria.

Diversos fatores levam o agricultor a acessar o mercado ilegal de sementes em detrimento ao de semente legal. O mais determinante deles é a fragilidade dos normativos legais que dispõem sobre a reserva e a utilização de sementes, além da sensação de impunidade do produtor que adota prática tão danosa ao agronegócio brasileiro.

Frente a essa questão, a ABRASS tem apresentado constantemente à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) a necessidade de uma maior atuação na regulamentação e na fiscalização de sementes no País. ■

SEIS MEDIDAS PARA COMBATER A PIRATARIA DE SEMENTES

- Alteração do marco regulatório nacional de sementes e mudas, com maior rigor na penalidade para quem produz e utiliza sementes ilegais. Como a legislação atual abranda, a impunidade se torna um incentivo à pirataria de sementes.

- Descentralização da fiscalização do uso de sementes para as agências estaduais de defesa agropecuária. Esta modificação multiplicaria de forma exponencial a repressão à pirataria. O aumento no número de fiscais potencializaria as fiscalizações de suspeita e reprimiria o uso de sementes ilegais.

- O reforço na equipe de fiscais e a legislação mais rigorosa exigem mais informações e inteligência de fiscalização. Como as operações precisam ser feitas em locais e momentos certos, a sugestão é para se criar um grupo público-privado para suprir o órgão fiscalizador de informações.

- Maior rigor na formalização das áreas declaradas para a produção de sementes de uso próprio. Produzir e utilizar a sua própria semente é um direito do produtor. Porém, esta prática tem sido uma "porta de entrada" para a pirataria no mercado de sementes. Uma maior rigidez nessa atividade não traz prejuízo para o produtor legal de suas próprias sementes, porém acrescenta maior dificuldade a quem usa deste artifício para a produção de sementes ilegais.

- Rearranjo na execução da política de sementes do MAPA, com aprimoramento operacional para acompanhar as transformações ocorridas no setor de sementes e mudas durante os últimos anos. A migração da Coordenação de Proteção de Cultivares para a SDA se faz necessária, com aumento do efetivo de auditores fiscais, para serem, inclusive, responsáveis pela inteligência de fiscalização.

- Implementação de programas para educação e esclarecimento sobre os malefícios da pirataria de sementes. Na maioria das vezes, o agricultor adquire a semente pirata com a falsa sensação de lucro, sem observar que, a longo prazo, um insumo de baixa qualidade potencializará o risco de um resultado negativo.

Com a implementação dessas medidas, a ABRASS e a SDA/MAPA irão somar os seus esforços para combater a pirataria de sementes de soja. Para a ABRASS, essa união entre os setores público e privado será a chave para o sucesso no combate desta prática tão prejudicial ao agronegócio brasileiro.